

B

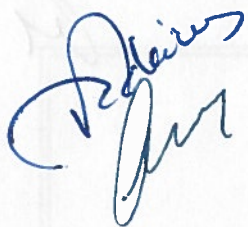
**PROTOCOLO**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº 24/ 2013**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO  
REGIONAL**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela dos Açores**



**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA  
DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL  
Nº24/2013**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela dos Açores**, adiante designada por **A.R.V.A.** ou segundo outorgante, representado por Vitor Medeiros, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

1. 2ª PAR Juvenis classe Optimist – CNVila Franca Campo;
2. 4ª PCR Juniores Laser 4.7 e 420 – CNVila Franca Campo;
3. 3ª PAR Juvenis classe Optimist – CNPonta Delgada;
4. 5ª PCR Juniores Classes Laser 4.7 e 420 – CNPonta Delgada;
5. 1ª PAR Juvenis classe Optimist – CNMadalena
6. 1ª PCR Juniores Laser 4.7 – CNMadalena
7. 1ª PCR Juniores 420 – CNMadalena

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência do contrato**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2013.

*Deleites*  
*[Signature]*

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de **2.800,00 euros**.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V. esteja satisfeita de que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V, pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efetuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.A., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.

## CLÁUSULA 6ª

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

## CLÁUSULA 7ª

### **Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2013.

O Presidente

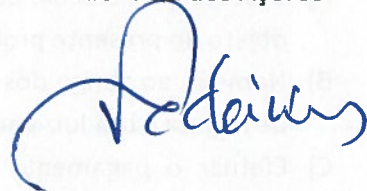
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A Associação Regional

de Vela dos Açores



Vitor Medeiros